



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 62 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Farmácia em Casa, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes, portadores de necessidades especiais que tenha dificuldade de locomoção, no âmbito do Município de Itauera/PI, e dá outras providências.

**O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itauera/PI, o Programa Farmácia em Casa, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo, pertencentes à relação de medicamentos da atenção básica e aos disponibilizados em parceria com a Farmácia básica, Farmácia Popular, Farmácia do Povo, medicamentos especializados da Secretaria de Saúde do Estado/SESAPI a pacientes:

- I - Pessoas com comorbidades ou doenças físicas que tenha sua locomoção dificultada ou impossibilitada;
- II - portadores de necessidades especiais;
- III - portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas municipais de assistência farmacêutica.

**Art. 2º** A entrega domiciliar gratuita dos medicamentos será realizada mediante cadastro prévio do paciente ou de seu responsável legal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O cadastro deverá conter a prescrição médica atualizada, endereço completo e telefone de contato;



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

§ 2º A renovação do cadastro será realizada periodicamente, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Para realizar o cadastro, é necessário laudo que comprove a incapacidade ou dificuldade de locomoção do paciente.

§ 4º Se necessário, realizar procuração particular em nome do servidor responsável por receber a medicação;

**Art. 3º** A execução do Programa poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil, desde que observada a legislação aplicável.

**Art. 4º** A entrega dos medicamentos será efetuada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde ou profissionais autorizados, devidamente identificados, de acordo com cronograma definido pelo órgão gestor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itauueira - PI, 18 de agosto de 2025.

  
**Leandro de Sousa Campos**  
Vereador - Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ: 23.518.426/0001-37

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos que assegurem maior acessibilidade e dignidade aos pacientes idosos, pessoas com necessidades especiais e portadores de doenças crônicas no Município de Itauueira/PI.

Muitos cidadãos enfrentam dificuldades de locomoção até as unidades de saúde ou farmácias para obter medicamentos de uso contínuo, essenciais para o tratamento e manutenção de sua saúde.

Com a criação do Programa Farmácia em Casa, o Município de Itauueira dará um passo importante na promoção da saúde pública, inclusão social e valorização da vida humana, garantindo o direito constitucional de acesso à saúde (art. 196 da CF/88).

Além disso, a iniciativa pode reduzir internações hospitalares decorrentes da descontinuidade do tratamento, proporcionando economia aos cofres públicos e qualidade de vida à população beneficiada.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itauueira - PI, 18 de agosto de 2025.

  
**Leandro de Sousa Campos**  
Vereador - Presidente